



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – [www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Rio Novo do Sul/ES – 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 1.121

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EDIÇÃO Nº 1.121

#### CONTRATOS

ID CIDADES: 2025.060E0700001.18.0001

CONTRATO Nº 165/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Rio Novo Do Sul ES

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios com compra exclusiva da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

VALOR: R\$ 85.045,50 (oitenta e cinco mil quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de dezembro de 2025.

ID CIDADES: 2025.060E0700001.09.0130

CONTRATO Nº 166/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Equilíbrio Controle Integrado de Pragas Eireli

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de desbacterização e limpeza das caixas d'água, das Escolas Municipais

VALOR: R\$ 4.300,00 (quatro mil trezentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de dezembro de 2025.

#### EXTRATOS – ATA REGISTRO DE PREÇOS

ID CIDADES: 2025.060E0700001.01.0014

ATA Nº 037/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Barra Comércio de Equipamentos Eireli

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aquisição de Material de Padaria e Coffee Break

VALOR GLOBAL: R\$ 1.298,70 (um mil duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de dezembro de 2025.

ID CIDADES: 2025.060E0700001.01.0014

ATA Nº 038/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Kennedy Alimentos Ltda Epp

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aquisição de Material de Padaria e Coffee Break

VALOR GLOBAL: R\$ 21.078,00 (vinte e um mil, setenta e oito reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de dezembro de 2025.

ID CIDADES: 2025.060E0700001.01.0014

ATA Nº 039/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Multy Comercio e Serviços Ltda

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aquisição de Material de Padaria e Coffee Break

VALOR GLOBAL: R\$ 33.168,05 (trinta e três mil cento e sessenta e oito reais e cinco centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de dezembro de 2025.

ID CIDADES: 2025.060E0700001.01.0014

ATA Nº 040/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Padaria Central Ltda

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aquisição de Material de Padaria e Coffee Break

VALOR GLOBAL: R\$ 163.144,20 (cento e sessenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de dezembro de 2025.

ID CIDADES: 2025.060E0700001.01.0014

ATA Nº 041/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: TH Comercio E Serviço Ltda

OBJETO: Registro de preços para aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias carentes deste município pela Secretaria Municipal de Assistência Social

VALOR GLOBAL: R\$ 108.327,00 (cento e oito mil trezentos e vinte e sete reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de dezembro de 2025.

### EXTRATOS – TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: I.G. Laboratório de Análises Clínicas Ltda Me

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 005/2023, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

PRAZO: 12 meses

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de dezembro de 2025

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Suprema Assessoria e Consultoria Ltda

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo consiste em incluir a previsão do reajuste inflacionário, bem como a indicação do índice na cláusula sexta do Contrato n. 202/2022

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09 de dezembro de 2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Associação Escola Família Agrícola Rionovense

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilação do prazo de vigência do Termo de Fomento Nº 01/2025.

PRAZO: O termo final de vigência do Termo de Fomento nº 01/2025, passa a ser o dia 31 de agosto de 2026.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de dezembro de 2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Associação Escola Família Agrícola Rionovense

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilação do prazo de vigência do Termo de Fomento Nº 01/2025.

PRAZO: O termo final de vigência do Termo de Fomento nº 07/2025, passa a ser o dia 31 de dezembro de 2026.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de dezembro de 2025

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Consórcio Público da Região Expandida Sul

OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditivo de valor ao Contrato de Programa Nº 020/2025, através da Emenda Impositiva 18/2024.

VALOR: R\$ 40.494,30 (Quarenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de dezembro de 2025

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Bioteste Laboratório de Análises Clínicas Eireli Epp  
OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 006/2023.  
VALOR: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).  
PRAZO: 12 meses  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de dezembro de 2025

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: Suprema Assessoria e Consultoria Ltda  
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo consiste em prorrogação da vigência e reajuste do contrato nº 202/2022  
VALOR: R\$ 203.324,52 (duzentos e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)  
PRAZO: 12 meses  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 16 de dezembro de 2025

**ORDEM DE SERVICO****ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 026/2025**

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa EQUILIBRIO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 29.596.634/0001-30, através do Contrato nº 166/2025, celebrado entre as partes de acordo com o Processo Administrativo nº 2025-KTBWX a dar início prestação de Serviços de desbacterização e limpeza das caixas d'água, das Escolas Municipais.  
Rio Novo do Sul - ES, 09 de dezembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

**REURB****DECISÃO INSTAURADORA DE REURB****PROCESSO ADMINISTRATIVO. E-DOCS N.º: 2025-SNFCQ**

**REQUERENTES:** HEVERSON SISTERNAS DOS SANTOS E SUA ESPOSA FLAVIANI ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO

**OBJETO:** SOLICITA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Trata-se de requerimento apresentado pelos legitimados **HEVERSON SISTERNAS DOS SANTOS** e sua esposa **FLAVIANI ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO**, já devidamente qualificados neste processo administrativo, por meio do qual postulam a instauração formal do procedimento de Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social – REURB-S.

Junto ao presente vieram os seguintes documentos: **i.** Requerimento de Regularização Fundiária Urbana, assinado pelo REQUERENTE, às fls. 01-06 (E-Docs, ID n.º 2025-PDSRRB); **ii.** RG, CNH e Certidão de Casamento dos REQUERENTES, às fls. 01-03 (E-Docs, ID n.º 2025-PMLVOP); **iii.** Comprovante de Residência, às fls. 04-05 (E-Docs, ID n.º 2025-PMLVOP); **iv.** Instrumento Particular de Doação, às fls. 06-08 (E-Docs, ID n.º 2025-PMLVOP); **v.** Recibos de Compra e Venda, às fls. 01-03 (E-Docs, ID n.º 2025-K5H271); **vi.** Despacho da Coordenadoria de Regularização Fundiária, às fls. 01-02 (E-Docs, ID n.º 2025-915C9V).

Registro que em 2021 foi instituído no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, por meio do Decreto Municipal n.º 639/2021, o Programa Permanente de Regularização Fundiária, denominado “**REGULARIZE SEU IMÓVEL**”, e delimitada as áreas a serem atendidas por ele, objetivando cessar as irregularidades presentes nos núcleos urbanos e, consequentemente, assegurar aos indivíduos o Direito Constitucional de propriedade e moradia.

Em razão do pedido, determino a abertura do Procedimento Administrativo, devendo a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, constituída pela Portaria n.º 01/2025, classificar e fixar uma das modalidades da REURB ou promover o indeferimento fundamentado

Página 1 de 6

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000  
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br  
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72

2025-9F2C8B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/12/2025 16:05 PÁGINA 1/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 30, inciso I, § 2º, e 32, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e 23, inciso I, § 2º, e 25 do Decreto Federal n.º 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal n.º 13.465/2017 e no Decreto Federal n.º 9.310/2018:

1. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal ou sucessores, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação, conforme o caso;
2. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
3. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto Federal n.º 13.465/2017);
4. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, conforme o caso;
5. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
6. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada, prevista no art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 87 do Decreto Federal n.º 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

Página 2 de 6

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000  
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br  
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e art. 21 da Lei Federal n.º 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento n.º 67/CNJ/2018);
9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 26 do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
11. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
12. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
13. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura

Página 3 de 6

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000  
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br  
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 89 do Decreto Federal n.º 9.310/2018;
15. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e art. 9º do Decreto Federal n.º 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§ 1º, art. 3º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);
17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, se for o caso;
20. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de

Página 4 de 6

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000  
[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [gabinete@rionovodosul.es.gov.br](mailto:gabinete@rionovodosul.es.gov.br)  
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, § 4º do Decreto Federal n.º 9.310/18);

**21.** Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);

**22.** Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

**23.** Emitir conclusão formal do procedimento.

A notificação (pessoal e por edital) descrita no **item 01** deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto Federal n.º 9.310/2018);

Vale destacar que, a depender do grau de irregularidade do núcleo, algumas fases podem ser suprimidas ou simplificadas, sendo desnecessário cumprir o rito apenas por cumpri-lo. Isso porque, dentro do processamento podemos dispensar atos desnecessários se o objetivo pretendido pelo documento foi cumprido por outra forma.

Ademais, conforme prevê o art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017, os parcelamentos ocorridos antes de 19/12/1979, data de publicação da Lei Federal n.º 6.766/1979, podem ser

Página 5 de 6

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000  
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br  
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

regularizados de forma mais simplificada, haja vista pressupor-se que a sua infraestrutura já estaria regularmente implantada.

Nesse caso, o Município emite certidão atestando a existência do núcleo anterior a 19/12/1979, instaura a REURB, promove a classificação da modalidade (E ou S), realiza a fase de notificações e de cadastro de ocupantes, expedindo, ao final, a Certidão de Regularização Fundiária, com a listagem de ocupantes para Legitimação Fundiária ou a Legitimação de Posse.

Ressalta-se que, para fins de registro, além dos documentos supracitados, faz-se necessária a Planta da área em regularização, constando o seu perímetro, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, bem como a descrição técnica do perímetro da área, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica – o georreferenciamento não é obrigatório.

O sentido da dispensa do georreferenciamento é porque não se exige a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária para o registro da REURB pelo rito da Inominada, conforme § 2º do art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017, justamente por se tratar de núcleo urbano informal dotado de infraestrutura mínima essencial (art. 36, § 1º da Lei Federal n.º 13.465/2017) e publicamente integrado à cidade (inciso III, § 1º, art. 69 da Lei Federal n.º 13.465/2017).

Publique-se no meio oficial e nos átrios da sede da Prefeitura Municipal.

Dê-se ciência aos legitimados.

Rio Novo do Sul/ES, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

Página 6 de 6

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Bairro Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29290-000  
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br  
Tel.: (28) 3199-0530 | 0800 150 1717 – CNPJ 27.165.711/0001-72

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SETGP - GP - PMRNS  
assinado em 11/12/2025 16:05:42 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**  
Documento capturado em 11/12/2025 16:05:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GUILHERME LOUZADA MOREIRA (COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SETREURB - SEMFIN - PMRNS)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL  
A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9F2C6B>

2025-9F2C6B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/12/2025 16:05 PÁGINA 7 / 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES**

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**JOCELINO MONTI COLE**  
Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

**Secretários Municipais**

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE  
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI  
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER  
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,  
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN  
Secretária Municipal de Educação

JOSE LEANDRO BARROS  
Secretário Municipal de Obras, Transportes  
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY  
Secretária Municipal de Saúde

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO CASTELLARI